



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CAE
(ao PL 4423/2024)

O inciso II do art. 13 do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

II - requerer o auxílio dos órgãos de segurança pública federal, estadual ou municipal, inclusive forças armadas, quando identificar riscos à segurança pessoal ou possibilidade de evasão de pessoas, veículos ou mercadorias.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante do crescente desafio de garantir a ordem e a segurança pública, especialmente em situações que envolvem riscos à integridade de pessoas, ao transporte de veículos ou ao deslocamento de mercadorias, o art. 13, inciso II, propõe consolidar a atuação coordenada entre diferentes esferas e órgãos competentes. A prerrogativa de requisitar o auxílio dos órgãos de segurança pública federal, estadual, municipal, bem como das forças armadas, visa assegurar uma resposta ágil e eficaz diante de cenários que exijam medidas preventivas e protetivas.

É notório que, em circunstâncias de instabilidade, como ameaças à segurança pessoal ou possibilidade de evasão de bens e indivíduos, a colaboração entre os diversos setores da segurança pública se torna essencial. O papel das forças armadas, nesse contexto, complementa a atuação das polícias e

guardas municipais, especialmente quando a magnitude do problema ultrapassa as capacidades locais.

Este dispositivo tem como objetivo abordar situações excepcionais que demandem uma resposta coordenada e eficiente, garantindo que as autoridades competentes possam agir de forma integrada, promovendo a segurança e preservando o ordenamento jurídico. A proposta reforça o compromisso com a prevenção de práticas ilícitas e a proteção da sociedade como um todo.

Portanto, a inclusão dessa prerrogativa no ordenamento jurídico se faz necessária para suprir lacunas existentes e permitir que os órgãos responsáveis atuem de maneira coesa e alinhada. Tal medida buscará assegurar o bem-estar e a proteção da população frente a quaisquer ameaças que comprometam sua segurança. Além disso, ela também contribuirá para fortalecer o aparato público, ampliando sua capacidade de resposta em situações emergenciais ou de crise.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 30 de abril de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9321364490>